



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Logísticos
Diretoria de Serviços

Ofício Circular nº 178/2017

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

Assunto: **CONTRATO COELBA**

Prezado Senhor

Tendo em vista a necessidade de formalização de novo contrato para fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras atendidas em BAIXA TENSÃO deste órgão, estamos encaminhando uma via do novo contrato, celebrado em 22/12/2016, devidamente assinado e publicado no DOE.

Por oportuno, ressaltamos a observância ao disposto no Decreto Estadual nº 16.417, de 16 de novembro de 2015, o qual estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica e dá outras providências necessárias quanto a redução em 10% (dez por cento) do consumo de água e energia elétrica, tendo em vista o quanto previsto no inciso IV do Art. 3º, abaixo transcrito:

“Art. 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

...

IV - redução de 10 % (dez por cento) do consumo de água e energia elétrica;”

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


Raul Etienne Ribero Celuque
Diretor de Serviços


Jerusa Marins Paes Coelho
Superintendente de Recursos Logísticos

Ao Ilmo. Sr.
Adriano Rodrigues Brandão Correia
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

RECEBIDO DA REITORIA
17/02/17 às 14.59



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado o **ESTADO DA BAHIA**, através da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, doravante denominada de **CLIENTE**, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinto Santos, Reitor, com a interveniência da Secretaria da Administração, representada pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, de acordo com o Decreto s/nº de delegação de competência publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.048.595-72, identidade 583264999, abaixo assinados, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
13. **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e

19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes contratantes, na forma do Inciso II do Art. 140 e do Art. 142 da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

Salvador, 22 de dezembro de 2016.

Pelo CLIENTE



Nome: Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

INTERVENIENTE

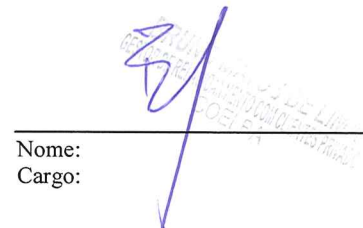


Nome: Edelvino da Silva Góes Filho
Cargo: Secretário da Administração
CPF N.º: 726.048.595-72

Pela COELBA:



Nome: Rejane A. Deiro da Silva
Cargo: Gerente de Atendimento ao Poder Público



Nome:
Cargo:

Testemunhas



Nome: Rejane A. Deiro da Silva
CPF N.º:

Rejane A. Deiro da Silva
Unidade de Relacionamento com
Clientes do Poder Público
CLB 146463



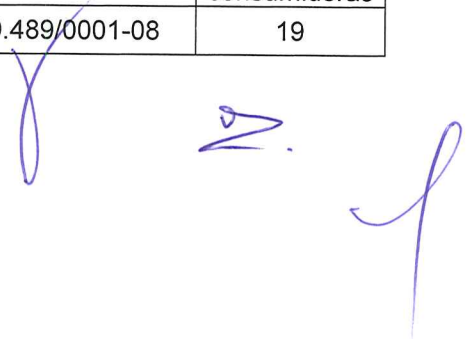
Nome:
CPF N.º:

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO(PODER PÚBLICO)

Fazem parte deste Anexo as seguintes unidades consumidoras de energia elétrica, estrutura tarifária Baixa Tensão Grupo B (Poder Público) da UESB:

	ÓRGÃO	CNPJ	Quantidade unidades consumidoras
01	UESB	13.069.489/0001-08	19



**ANEXO II DO CONTRATO DE ADESAO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B - BAIXA TENSÃO**

AGENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB 13.069.489/0001-08

TI JURA	UNIDADE CONSUMIDORA	UNIDADE	ENDEREÇO
193	1107771	MUSEU REGIONAL	PRA A TANCREDO NEVES 114, SL CENTRO-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP
193	6583709	UESB	RUA GENESIO PORTO 865, AP RECREIO VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP 45000000
193	8318026	UESB	TRAVESSA JOAO ROSA 1, CS JEQUEZINHO JEQUIE-Bahia CEP 45214999
193	12403380	UESB	RUA MANOEL GUSMAO 1, CS PRIMAVERA ITAPETINGA-Bahia CEP 45700000
193	25002288	UESB	AVENIDA IZAI AMORIM 2, CS QUINTAS DO MORUMBI ITAPETINGA-Bahia CEP 45700000
193	26360846	UESB	PARQUE DA UNIVERSIDADE 1, CS CENTRO INDUSTRIAL VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP 45000000
193	29184810	UESB	ESTRADA DO BEM QUERER 30, AP RURAL-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP
193	32532616	UESB	ESTRADA DO BEM QUERER 31, SL RURAL-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP
193	32532624	UESB	ESTRADA DO BEM QUERER 29, SL RURAL-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP
193	208767747	UESB	RODOVIA BR 415 200, TV DA UESB DE ITAPETINGA CS PRIMAVERA ITAPETINGA-Bahia CEP 45700000
193	210173943	ESTACAO DE RETRANSMISSAO DA TV EDUCATIVA	FAZENDA MORRO DO TOTOINHO 20, SL RURAL-FAZENDA VELHA JEQUIE-Bahia CEP 45214999
193	212548308	CRECHE DA UESB	AVENIDA PRES JOAO GOULART 1, SL JEQUEZINHO JEQUIE-Bahia CEP 45214999
193	214061724	MUSEU PADRE PALMEIRA	PRA A SA BARRETO 420, AP CENTRO-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP 45000000
193	215117367	UESB	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 61, AP ALTO MARON VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP 45045010
193	218160816	TV UESB	POVOADO SERRA DO PERIPERI 1, AP 30 RURAL-VIT DA CONQUISTA VITORIA DA CONQUISTA-Bahia CEP: 45.000-000
193	7000570928	UESB	ET SERRA DO PERIPERI S/N, IMBORES - VITORIA DA CONQUISTA - CEP: 45.000-000
193	7016970322	UESB	AV. JORGE TEIXEIRA, 9, CANDEIAS/VITORIA DA CONQUISTA - CEP: 45045225
193	7007503762	UESB	Rua 10 de Novembro 163, Alto Maron, Vitoria da Conquista - 45045225
193	7032748257	UESB	TV JOAO PESSOA, 369, CENTRO - VITÓRIA DA CONQUISTA - CEP: 45.000-000

DE UNIDADES 19
RESUMIDAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentária 11.302
de 2018
Total de Despesa 33.90.39
estimado R\$ 214.058,32

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016/COMANDO DE POLICIAMIENTO REGIONAL DA CAPITAL BAIÁ DE TODOS OS SANTOS/CPRC-BTS**

O Pregoeiro do CPRC/B, após análise e julgamento das propostas de preço e documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º CPRC/B 009/2016, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DESTES CPRC-BTS E DAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS A ESTE ORGÂNICO**, decide classificar e habilitar a empresa adiante relacionada, adjudicando o respectivo item: **LOTE 1: INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME**. CNPJ: 04.600.635/0001-85, no valor total de R\$ 2.974,88 (Dois mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Salvador-BA, 26/12/2016, Julio Henrique Gomez Silva - Cap PM, Pregoeiro do CPRC/B. O Comandante do CPRC/B, no uso de suas atribuições, ratifica a HOMOLOGAÇÃO e o resultado do julgamento da referida licitação. CEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO, Salvador-BA, 26/12/2016.

CONTRATOS**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

Processo nº 0200160420480. A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, com a intervenção da Secretaria da Administração, firmam contrato de fornecimento de energia elétrica, para as unidades consumidoras da ADAB, atendidas em Baixa Tensão. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Valor estimado: R\$ 214.058,32 (duzentos e quatorze mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 11.302. Ação (Projeto/Atividade): 12.122.502.2018. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 0.114.0000000, 0.213.0000000, 0.613.0000000. Assinatura: 22.12.2016.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 048/2011

Processo: 0200160558708. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Solutis Tecnologias Ltda, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Integração da Casa Militar do Governador ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Capital. Unidade Orçamentária: 05.101. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 04.126.502.2002. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0.100.000000. Assinatura: 26.12.2016.

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo nº 0200160250304. A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, firmam contrato de fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA atendidas em Alta Tensão, conforme tabela abaixo. Unidade Orçamentária: 24302. Projeto/Atividade: 2018. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 213. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Assinatura: 22.12.2016.

Nº UNID. CONSUMIDORAS	MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO/TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7004946086	Salvador/BA	5023512/CUSD 5023512/CCER	Horsazonal Verde	R\$ 337.809,36

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo nº 0200160060920. A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, firmam contrato de fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB atendidas em Alta Tensão, conforme tabela abaixo. Unidade Orçamentária: 3.36.201. Projeto/Atividade: 2016. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Destinação do Recurso: 0.100, 0.213. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Assinatura: 22.12.2016.

Nº UNID. CONSUMIDORAS	MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO/TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7014192926	Salvador/BA	5023658/CUSD 5023658/CCER	Horsazonal Azul	R\$ 1.470.387,57

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**RESUMO DE CONTRATO 2016 - PRODEB**

Contrato Nº 16/119-01 - Processo Nº 16/119-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: TI Safe Segurança da Informação Ltda - CNPJ nº 08.642.543/0001-14 - Objeto: Prestação de Serviços de Suporte e Manutenção da Plataforma de IPS (Intrusion Prevention System) - Respaldo: Pregão Eletrônico Nº 029/2016, - Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura - Valor Global: R\$ 412.407,84 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 26.12.2016 - Salvador, 26.12.2016 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa****Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2016**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Stop Car Comercio de Pneus Ltda - OBJETO: aquisição de pneus - PRAZO: O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias, a contar da Subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - VALOR: O valor global do contrato em R\$15.999,72 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001. Fonte: 347. Projeto/atividade: 2000. Elemento de Despesas: 33.90.30 - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/ Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Antônio Carlos Almeida Matos/ Empresa Stop Car Comercio de Pneus Ltda

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016**

PROCESSO: Nº 1430160047214 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: IPQ TECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Alterar o ANEXO I do presente Contrato, modificando itens de serviços, materiais e equipamentos, conforme descrição e quantitativo informados do referido anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 5679 - Natureza da Despesa: 44.90.39 e 44.90.52 - Destinação de Recursos: 0.321.800085 - ASSINATURA: 26/12/2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM****RESUMO DO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 018/2016**

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Fibra Participações e Empreendimentos Ltda. - OBJETO: Realização dos trabalhos do Programa de Pesquisa Complementar e Avaliação Mineral e do Plano de Aproveitamento Econômico com Esboço e a implantação de Empreendimento Mineiro-Industrial para a lavra, beneficiamento e produção de barita e Definir o Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários de jazida de Barita - LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2016 - VALOR DO PRÊMIO DE OPORTUNIDADE: R\$ 100.000,00 - ROYALTY: 5% mensal do valor bruto de vendas de Barita - PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 22/12/2016.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013.**

PROCESSO: 1105160017473 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e SOCIEDADE VIVER ARTE. OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 05 meses, contados a partir do término do prazo previsto no Terceiro Termo Aditivo, sem alteração do valor pactuado. DATA: 02/12/2016.

Diário Oficial do Estado: 71 3116-2850/65